



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 4.021, DE 27 DE MARÇO DE 2000.

Cria a Comissão Municipal de Controle da Zoonose e dá outras providências.

Ver. AGUSTIN ADALBERTO SOARES ARGILES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a **Comissão Municipal de Controle da Zoonose no Município de Sant'Ana do Livramento**, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Habitação e Saúde, coordenada pelo Presidente do Conselho Municipal da Saúde.

Art. 2º A Comissão Municipal de Controle da Zoonose será constituída pelos seguintes membros:

- a) - Um representante do Poder Legislativo Municipal;
- b) - Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- c) - Um representante da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado;
- d) - Presidente do Conselho Municipal de Saúde;
- e) - Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Habitação e Saúde;
- f) - Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- g) - Um representante da Secretaria do Estado da Educação;
- h) - Um representante da Sociedade Santanense de Medicina;
- i) - Um representante da Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico-Veterinário - UNIMEV - Livramento;
- j) - Um representante do Ministério da Agricultura;
- k) - Um representante do Sindicato Rural de Sant'Ana do Livramento;
- l) - Um representante da URCAMP/LIVRAMENTO.

Art. 3º Compete à Comissão Municipal de Controle da Zoonose as seguintes atribuições:

I - traçar a política da profilaxia, de investigação e aplicação de medidas sanitárias oficiais relativas ao controle da Zoonose e, principalmente, da Hidatidose em nosso Município, que serão executados pelo "Serviço Municipal de Combate à Hidatidose";

II - Promover e gerir acordos e convênios com entidades governamentais (federais, estaduais e municipais), universidades, laboratórios, centros de pesquisas científicas nacionais e internacionais, no que concerne ao combate das zoonoses nos animais domésticos, podendo inclusive terceirizar os serviços a serem executados;

III - estabelecer regulamentos, penalidades, programas sanitários, informativos e educacionais, e instituir os valores das **taxas e multas**, a serem executados pelo serviço específico, no intuito de se conceber um Programa Municipal **auto-sustentável** e que não venha sofrer interrupções;

IV - estabelecer condições para possibilitar boa execução dos serviços, quanto ao pessoal e material, bem como elaborará planos financeiros que viabilizem os trabalhos.

Art. 4º A Comissão Municipal de Controle da Zoonose atuará, técnica, administrativa e financeiramente sob o controle e fiscalização do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 27 de março de 2000.

Ver. AGUSTIN ADALBERTO S. ARGILES
Presidente da Câmara Municipal no exercício
do Cargo de Prefeito Municipal

Registra-se e publica-se:

Luiz Humberto Morel Paulo
Secretário Adjunto da SMA